



Assunto: Isenção de pagamento de estacionamento para semana de 2 a 9 de janeiro 22

Proposta Nº 2021-978-GP

Pelouro: ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Serviço Emissor:

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Na sequência da evolução da pandemia em curso, nomeadamente em virtude da trajetória ascendente no que concerne ao número de novos casos diários da doença COVID-19, e do crescimento da taxa de incidência e do índice de transmissibilidade do vírus SARS-CoV-2, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros 157/2021, de 27 de novembro, que declarou a situação de calamidade a nível nacional e fixou as regras da sua execução.

No âmbito das regras adotadas, veio o Ponto 11, alínea b), da mencionada Resolução, determinar a obrigatoriedade de adoção do teletrabalho no período compreendido entre os dias 2 e 9 de janeiro de 2022, com vista a reduzir os riscos de exposição e eventual contágio do COVID-19.

Esta obrigatoriedade, ainda que não corresponda a uma imposição legal de confinamento obrigatório ou a um dever geral de recolhimento domiciliário, ou ainda a uma limitação de circulação entre concelhos, acarreta ainda assim um expectável acentuado decréscimo na mobilidade dos cidadãos, durante o período mencionado.

A WeMob, E.M., S.A., empresa pública municipal cujo capital social é exclusivamente pelo Município de Almada, rege-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pelo Código das Sociedades Comerciais, pelos seus Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado. Nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, o desenvolvimento de políticas de preços por parte das empresas locais das



quais resultam receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais é objetivamente justificado e depende de negociação prévia com as entidades públicas participantes.

No âmbito do contexto anteriormente melhor descrito e pretendendo-se ir ao encontro da resposta social que importa dar, o Conselho de Administração da Wemob, E.M., S.A., em deliberação do pretérito dia 17/12/2021, propôs a adoção de medidas semelhantes à já anteriormente tomadas durante o período de teletrabalho obrigatório que se avizinha.

Com efeito, as medidas ora propostas visam, no essencial, implementar um regime temporário e excecional de isenção de pagamento de tarifários de estacionamento em zonas cujo estacionamento seja tarifado por parquímetros, por parte de titulares de dísticos de estacionamento válidos, a par da suspensão de ações de remoções e bloqueios em situações que não constituam infração grave nos termos do Código da Estrada e/ou que não se configurem como situações de infração que, independentemente da sua gravidade, prejudique seriamente a mobilidade.

Ora, a Lei nº 6/2020, de 10 de abril que aprova o Regime Excecional Aplicável às Autarquias Locais no âmbito da Pandemia da Doença COVID-19, e cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto-Lei nº 6-D/2021, de 15 de janeiro, prevê, no seu artigo 2º, sob a epígrafe “*Isenções no âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais*”, que:

*«1 – O reconhecimento do direito à isenção previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2 do mesmo artigo, **salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, nas quais se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso.***

(...)

3 – As isenções concedidas ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicadas ao órgão



deliberativo, por meio eletrônico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.» (sublinhado nosso).

Assim, por se revelar de manifesto interesse público municipal, ao abrigo do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere aprovar:

1. A isenção do pagamento de tarifas de estacionamento em zonas tarifadas com parquímetros do concelho de Almada, por parte de titulares de dísticos de estacionamento válidos, no período compreendido entre as 00H00 do dia 02/01/2022 e as 23H59 do dia 09/01/2022;
2. A suspensão de ações de remoções e bloqueios, com consequente isenção de pagamento das taxas fixadas e associadas a tais ações, salvo nos casos de situações que constituam infração grave nos termos e para os efeitos do Código da Estrada e/ou que configurem situações de infração que, independentemente da sua gravidade, prejudiquem seriamente a mobilidade, no mesmo período;
3. Que os dísticos de estacionamento emitidos pela Wemob, E.M., S.A., cuja validade termine durante a vigência da presente deliberação, se mantêm válidos até ao termo do período em referência;
4. Sob condição de aprovação do previsto nas alíneas anteriores, que a presente deliberação seja comunicada à Assembleia Municipal de Almada, por meio eletrônico, no prazo de 48 horas a contar da data de aprovação da presente.